

# Termo de Referência 1/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2024	120016-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	JONAS JEFFERSON MALTA CARVALHO	05/02/2024 11:46 (v 4.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		00000.000000/2024-00

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para procedimento de interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo Escritório Americano de Patente (USPTO) no pedido PCT BR 2019 /050147 (US, PCT — Based Patent Application N° 17/603,728), de titularidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para o pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application N° 17/603, 728).	20010	SV	1	\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias, contados da Emissão da nota de Empenho pelo GAP-SJ, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e nos anexos de I a VI.

1.3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 O contrato/Apêndice I – Cláusulas complementares oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000007/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;
- III) III) DFD: 300/2023;
- IV) Id do item no PCA: 1058;
- V) Classe/Grupo: 711;
- VI) Identificador da Futura Contratação: 90296/2023.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 É vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

Garantia da contratação

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: tempestivamente após a emissão da nota de empenho, com conclusão e homologação do deferimento até 16 de fevereiro de 2024, considerando o prazo limite de pagamento das taxas na fase nacional dos EUA;

5.1.2 A contratada deverá executar o pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, feita por agente local americano, com trâmites administrativos e gerenciais feitos pelo escritório RVN, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application Nº 17/603,728);

5.1.3 A contratada deverá realizar o recebimento e conferência de toda documentação pertinente;

5.1.4 A contratada deverá fornecer as instruções e documentação ao agente local no exterior (Correspondente legalmente constituído nos EUA);

5.1.5 A CGI esclarecerá, à contratada, quaisquer dúvidas sobre a patente para que o serviço seja executado;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados na sede da contratada, endereço: Rua Pe. João Manuel 755, 9º andar, Jardins, São Paulo – SP, CEP 01411-001.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1 O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com a legislação americana (EUA), além de outras legislações e tratados internacionais pertinentes à matéria, suas atualizações, resoluções, instruções, normas e regras da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

5.3.2 Caberá à Subseção de Propriedade Intelectual (SPI), da CGI, do DCTA, disponibilizar à contratada tempestivamente, em formato eletrônico, os documentos-base dos inventores, caso necessário para confecção de algum documento.

5.3.3 A Contratada deverá reunir o conjunto de documentos exigidos e prontos para o pagamento das taxas oficiais, proferidas pelo USPTO relativo ao processo de concessão de patente de invenção em tela.

5.3.4 Caberá a Contratada informar o correspondente americano local (EUA) para o recebimento, conferência, além de realizar o recolhimento de emolumentos para a protocolização da documentação exigida pelo USPTO, bem como acertar seus honorários.

5.3.5 A Contratada deverá providenciar a remessa de documentos indispensáveis, via serviço oficial de Correios ou outro meio eletrônico seguro e confiável, ao escritório contratado ou Correspondente designado nos EUA, para as providências administrativas necessárias ao atendimento, em tempo hábil, do processo referido.

5.3.6 A Contratada deverá providenciar e encaminhar à CGI os comprovantes de pagamento, bem como a carta patente e demais documentos emitidos por aquela autoridade nacional na USPTO que julgarem necessários para arquivo e conhecimento da Coordenadoria.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os impressos e demais materiais necessários relativos ao trâmite administrativo e à Carta Patente.

5.5 Caberá a CGI/DCTA disponibilizar à contratada, tempestivamente, em formato eletrônico, os documentos-base referenciados necessários, caso sejam solicitados, para atender o serviço.

5.6 Será disponibilizado pela CGI, após a efetivação do pagamento da Nota fiscal da contratada, o comprovante SIAFI.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 Para dimensionar a proposta relacionada à contratação do escritório especializado em propriedade intelectual para o pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, afim de emitir a carta patente, foram consideradas as seguintes informações relevantes:

5.7.1 Informações sobre o pedido de patente internacional PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application N° 17 /603,728), incluindo seu status atual, a natureza da invenção e os requisitos específicos do parecer técnico que precisa ser respondido.

5.7.2 O Escopo do Serviço, incluindo a intermediação e agenciamento de serviços em geral relacionados ao pagamento das taxas oficiais, bem como os serviços de pagamento de despesas administrativas, honorários e emolumentos exigidos pelo USPTO.

5.7.3 Os Requisitos Legais relacionados à representação legal nos Estados Unidos para responder ao parecer técnico e para cumprir as leis e regras aplicáveis do USPTO.

5.7.4 Os benefícios para o COMAER que a contratação desse escritório especializado trará para o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), incluindo a garantia da proteção intelectual da invenção e o cumprimento das obrigações institucionais, além da possibilidade de negociar essa patente com uma empresa daquele país para exploração da tecnologia, auferindo royalties para as instituições e para os inventores.

5.8 Ao considerar essas informações relevantes, foi possível dimensionar adequadamente a proposta e garantir que a contratação do escritório especializado atenda às necessidades e objetivos do ITA e CGI/DCTA, relacionados à proteção da propriedade intelectual nos Estados Unidos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no

instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de início do serviço até a homologação do deferimento e emissão de carta patente.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis,

caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Liquidação**
- 7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.18.1 o prazo de validade;
- 7.18.2 a data da emissão;
- 7.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.18.5 o valor a pagar; e
- 7.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será da empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- Habilitação jurídica
- 8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente



ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

I) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

II) Gestão/Unidade: : 00001/120110;

III) Fonte de Recursos: 1000000000;

IV) Programa de Trabalho: 168901;

V) Elemento de Despesa: 33.90.39;

VI) Plano Interno: A0000340100.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25 de novembro de 2022 e a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, este documento não se classifica como ultrassecreto, secreto ou reservado.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DOMENICO MERRICHELLI II**

Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação e Redator do Termo de Referência

**ADRIANO CAVALCANTE LUNA**

Autoridade competente

**WAGNER GIOVANELLI**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Deferimento USA - Notice of Allowance and Fee(s) Due.pdf (890.22 KB)
- Anexo II - Anexo II - Carta do Pedido Deferido PCTBR2019050147 US.pdf (182.55 KB)
- Anexo III - Anexo III - Proposta de serviços Dez2023 - PCTBR2019050147 US.pdf (143.75 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Pesquisa no Pannel de Preços.pdf (244.77 KB)
- Anexo V - Anexo V - Empenho n\_ 2020NE803549 - Depósito.pdf (70.91 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Empenho n\_ 2023NE003027 - Interposição de Recurso.pdf (22.05 KB)
- Anexo VII - ETP1\_2024.pdf (65.4 KB)
- Anexo VIII - APENDICE I - CLAUSULAS COMPLEMENTARES.pdf (294.29 KB)
- Anexo IX - MEMORIA DE CALCULO.pdf (101.14 KB)

**Anexo IV - Anexo IV - Pesquisa no Painel de Preços.  
pdf**

X LIMPAR Ano da Compra 2023 Modalidade da Compra Inexigibilidade de... Código Material/Serviço 5380

MÉDIA **R\$ 306.840,29** MEDIANA **R\$ 16.950,00** MENOR PREÇO **R\$ 0,01**

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 9 ORDENAR: Valor unitário

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
<input type="checkbox"/>	00011/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	R\$ 0,01	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS	COMANDO DA MARINHA	751212 - BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI	24/08/2023
<input type="checkbox"/>	00002/2023	00004	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	40	R\$ 100,00	EDUC CONSULTORIA LTDA	ESTADO DO MARANHAO	980875 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO DE PEDRAS	15/02/2023
<input type="checkbox"/>	00016/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	JOINT BILLION BRAZIL HOLDINGS LTDA	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE	240003 - SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ	10/02/2023
<input type="checkbox"/>	00052/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	R\$ 3.000,00	CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE	240003 - SECRETARIA DE RECEPCAO E APOIO _ RJ	26/06/2023
<input type="checkbox"/>	00101/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	R\$ 16.950,00	REMER VILLACA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL S/S	COMANDO DA AERONAUTICA	120016 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	06/10/2023
<input type="checkbox"/>	00017/2023	00003	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	R\$ 339.600,00	H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX	23/08/2023
<input type="checkbox"/>	00017/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	R\$ 360.000,00	H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX	23/08/2023
<input type="checkbox"/>	00017/2023	00002	Inexigibilidade de Licitação	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	1	R\$ 432.000,00	H3D SOLUCOES DE TELEINFORMATICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX	23/08/2023
<input type="checkbox"/>	00104/2023	00001	Inexigibilidade de	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO	UNIDADE	1	R\$	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL	154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE	23/06/2023

Registros de 1 ao 9

**Anexo V - Anexo V - Empenho n\_ 2020NE803549 -  
Depósito.pdf**

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 27Nov20 NUMERO: 2020NE803549  
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL  
 EMITENTE : 120016/00001 - GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS  
 CNPJ : 00394429/0164-57 FONE: 12 3947 3000  
 ENDERECO : PRACA MARECHAL DO AR EDUARDO GO- MES, 50 - VILA DAS ACACIAS  
 MUNICIPIO : 7099 - SAO JOSE DOS CAMPOS UF: SP CEP: 12228-970

CREDOR : 07336918/0001-55 - REMER VILLACA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSUL  
 ENDERECO : SAO JOSE 40 ANDAR 4 CENTRO  
 MUNICIPIO : 6001 - RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 20010-020

TAXA CAMBIO:  
 OBSERVACAO / FINALIDADE  
 PAM/S 0050/SSCO/2020 - APLICACAO DCTA TAREFA 20NGI024  
 PRAZO ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO PROC  
 ORIGEM: 2020IN00056

CLASS : 1 52911 05122003220000001 168919 0250120320 339039 120110 A0004930000  
 TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 67720008808202032  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SP /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 25.180,11  
 VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 27Nov20 NUMERO: 2020NE803549 PROCESSO: 67720008808202032  
EMITENTE : 120016/00001 - GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS  
CREDOR : 07336918/0001-55 - REMER VILLACA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSUL  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 79 -SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	25.180,11
			VALOR DO SEQ. :	25.180,11

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

000005380

Contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para adequação, revisão, tradução (português/inglês), remessa documental e requerimento de depósito do pedido de patente para a fase nacional nos EUA pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), segundo a legislação norte-americana (EUA). Com aproximadamente 4.450 palavras

T O T A L : 25.180,11

-----  
ORDENADOR-----  
GESTOR FINANCEIRO



**Anexo VI - Anexo VI - Empenho n\_ 2023NE003027 -  
Interposição de Recurso.pdf**

Data e hora da consulta: 09/10/2023 13:58  
Usuário: \*\*\*.665.005-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE S J CAMPOS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.429/0164-57	PRACA MARECHAL DO AR EDUARDO GO- MES, 50 - VILA DAS	12228-970
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	12 3947 3370

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	3027

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	168919	1050000140	339039	120110	A0004930000

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
06/10/2023	Global	67720010589202302	0,0000	16.950,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
07.336.918/0001-55	REMER VILLACA & NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULT	20011-000
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
DA ASSEMBLEIA 00010	SAL 2604 CENTRO	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
171	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	c
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

#### Descrição

PAM/S 82/SAD/2023 - INEXIGIBILIDADE 101/2023 - APLICAÇÃO DCTA / TAREFA 23CGI006  
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME PLANEJAMENTO  
CONTRATAÇÃO

#### Local da Entrega

DCTA

#### Informação Complementar

12001607001012023 - UASG Minuta: 120016

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	09/10/2023 11:09:15	Alteração

Data e hora da consulta: 09/10/2023 13:58

Usuário: \*\*\*.665.005-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	16.950,00

#### Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para procedimento de interposição de Recurso contra o Indeferimento no Exame Técnico de patente realizado pelo Escritório Americano de Patente (USPTO) no pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT Based Patent Application N° 17/603,728).	16.950,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/10/2023	Inclusão	1,00000	16.950,0000	16.950,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA

\*\*\*.240.997-\*\*

09/10/2023 09:19:15

##### Responsável pela Nota de Empenho

GILBERTO GONCALVES BURICHE

\*\*\*.813.607-\*\*

09/10/2023 11:09:15

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/10/2023 11:09:15	Alteração

## **Anexo VII - ETP1\_2024.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 1/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00000.000000/2024-00

## 2. Descrição da necessidade

Em atendimento às disposições legais, as quais determinam que a autoridade competente justificará a necessidade da contratação, esclareço que, conforme estabelece o art. 99 do RICA 20-3/2023, Regimento Interno do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA), aprovado pela Portaria DCTA nº 142/DNO, de 13 de março de 2023 (publicado no BCA nº 050, de 16 de março de 2023), a Coordenadoria de Gestão da Inovação compete, dentre outras atribuições:

I - exercer as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) previstas em Lei, em favor das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER;

III - representar o COMAER junto aos organismos nacionais e internacionais nos assuntos relacionados à Inovação Tecnológica;

IV - participar e cooperar na elaboração de planejamentos estratégicos e demais planos que envolvam a Inovação Tecnológica no COMAER;

Sendo competência do NIT prevista no §1º, do art. 16, da lei nº 10.973/2004: “VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.”

Para tanto, esse PAMS de contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para executar os trâmites administrativos e gerenciais do procedimento de deferimento, que consiste na contratação de correspondente americano para que seja feito o pagamento das taxas oficiais do deferimento emitido pelo USPTO ao referido pedido de patente nos Estados Unidos, por meio do United States Patent and Trademark Office (USPTO), a fim de emitir a carta patente, relativo ao pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application N° 17/603,728), de titularidade do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Os serviços a serem contratados são parte obrigatória e continuada do processo de proteção do conhecimento e das criações intelectuais geradas pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER, via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), no exterior, que possibilitam garantir à extensão da proteção no sistema patentário no território norte-americano (EUA).

O objeto da contratação é essencial para se constituir representação legalmente exigida no território dos Estados Unidos da América, tendo por propósito o pagamento do deferimento supracitado, segundo as leis, normas e regras próprias daquele país, na fase nacional dos EUA, que poderá proporcionar a concessão dos direitos de patente pretendidos por parte da autoridade local, sendo a Empresa REMER já conhecedora da referida patente, pois o depósito e a interposição de recurso contra o indeferimento da referida patente foi realizado pela mesma, o que proporciona dar continuidade ao serviço prestado, com a curva de aprendizagem menor, pois já existe o conhecimento da tecnologia, viabilizando maior possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, que é de 16 de fevereiro de 2024, prazo final para pagamento das taxas oficiais de deferimento.

O referido ato administrativo firma a concessão dos direitos iniciados pela gestão da portfólio de criações intelectuais sob a responsabilidade do DCTA naquele território, onde os tratados internacionais condicionam a obrigatoriedade de se constituir representação ou Correspondente local outorgado no país de interesse (EUA) para responsabilizar-se pelo processo nacional de proteção intelectual do objeto da invenção, e assim possa o DCTA cumprir com sua missão institucional e as atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Dessa maneira, este PAM/S visa a Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para a realização do pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, feita por agente local americano, com trâmites administrativos e gerenciais feitos pelo escritório RVN, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application N° 17/603,728).

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGI/DCTA	DOMENICO MERRICHELLI II

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- O objeto da presente contratação deverá ser executado de acordo com a legislação americana (EUA), além de outras legislações e tratados internacionais pertinentes à matéria, suas atualizações, resoluções, instruções, normas e regras da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
- A Contratada deverá reunir o conjunto de documentos exigidos para pagamento das taxas oficiais, incluindo a intermediação e agenciamento de serviços junto ao United States Patent and Trademark Office (USPTO).
- Caberá a Contratada informar o correspondente americano local (EUA) para o recebimento, conferência, além de realizar o recolhimento de emolumentos para a protocolização da documentação exigida pelo USPTO, bem como acertar seus honorários.
- A Contratada deverá providenciar a remessa de documentos indispensáveis, via serviço oficial de Correios ou outro meio eletrônico seguro e confiável, ao escritório contratado ou Correspondente designado nos EUA, para as providências administrativas necessárias ao atendimento, em tempo hábil, do processo referido processo.
- A Contratada deverá concluir os trabalhos até 16 de fevereiro de 2024, considerando o prazo limite de pagamento das taxas na fase nacional dos EUA.
- A Contratada deverá providenciar e encaminhar à CGI os comprovantes de pagamento das taxas, bem como a carta patente e demais documentos emitidos por aquela autoridade nacional na USPTO que julgarem necessários para arquivo e conhecimento da Coordenadoria.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. Levantamento de Mercado

A empresa REMER VILLAÇA & NOGUEIRA tem atuação com foco na prestação de serviços de consultoria empresarial e assessoria voltada à proteção de propriedade intelectual e gestão de ativos intangíveis em diversas áreas. A empresa atua há mais de 12 anos no mercado e conta com profissionais com reconhecida qualificação e experiência no mercado, prestando serviços personalizados e de alta qualidade, sempre com foco no resultado e no entendimento do negócio de seus clientes.

Com sua especialização e capacidade, a Remer atende as demandas do DCTA, como já ocorrera em outras ocasiões, em processos de mesma natureza, além de, neste caso, ter sido o escritório especializado que realizou o depósito da referida patente nos EUA, conforme empenho nº 2020NE803549, e realizou a interposição de recurso, empenho nº 2023NE003027, ato que possibilitou o deferimento, o que lhe confere capacidade de dar continuidade ao serviço prestado.

Desta forma, considerando as melhores condições de celeridade e comunicabilidade com a contratada, combinado ao valor ofertado, justifica-se juntamente a consulta realizada no Painel de Preços, em que o valor da média é acima do previsto para esta contratação, e, neste caso, trata-se do deferimento concedido após a interposição de recurso executado pela RVN, abrangendo a taxa de deferimento, trâmites administrativos e honorários de ambos agentes, americano e RVN, para emissão de carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application Nº 17/603, o que justifica o valor de R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais) para a realização do Deferimento nos Estados Unidos, que deverá ser realizado até 16 de fevereiro de 2024.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução abrange a contratação de um serviço que visa pagar as taxas oficiais e os gastos dos honorários americanos e nacionais da RVN, incluindo os trâmites administrativos relacionados a um pedido de patente internacional, sendo parte fundamental do processo de proteção de conhecimento e criações intelectuais geradas por instituições científicas, tecnológicas e de inovação ligadas ao COMAER no exterior, neste caso, essencialmente para representar legalmente o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) nos EUA, permitindo a estensão da proteção da patente no território norte-americano e o cumprimento com as obrigações legais e regulamentares dos tratados internacionais.

Em resumo, a contratação desse escritório é crucial para cumprir o ciclo da patente e garantir a proteção e a concessão dos direitos de patente nos Estados Unidos, cumprindo as obrigações legais do DCTA (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial) nesse processo.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Justifica-se a quantidade solicitada uma vez que trata-se de uma patente, em que a tecnologia foi recomendada pelos especialistas em Propriedade Intelectual da CGI, conforme aprovado por comitê específico para esse fim, para ser protegida nos EUA e, neste momento, faz-se necessário a contratação do serviço para pagamento das taxas, para a possibilitar a emissão da carta patente e a realização da proteção em território americano.

Portanto, o quantitativo demandado irá atender as necessidades em função das atribuições e expectativas como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em favor das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.075,00

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor de Referência Unitário R\$	Valor de Referência Total R\$
1	Contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para o pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application N° 17/603,728).	SV	1	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será necessário adotar o parcelamento da solução visto que se trata de serviço que será executado em seu total pela empresa indicada no processo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Poderão ocorrer futuramente contratações que guardam relação com o objeto do serviço, caso haja algum outro serviço ou parecer solicitado para a patente, que só serão possíveis após emissão de um Parecer Técnico pelo USPTO.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Programa de Trabalho Anual do DCTA, aprovado pela Portaria DCTA N° 137/GAB, de 10 de janeiro de 2023.

ATIVIDADE: P180900.CTA01.A230100

Descrição: Desempenhar as atividades de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em favor das instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT) do COMAER.

Diretrizes Atendidas: DO2301

CÓDIGO DA TAREFA: 23CGI006

TAREFA: Providenciar PAM/S para pagamento de despesas relativas à proteção da propriedade intelectual de interesse do COMAER, em apoio ao Órgão Central do SINAER.

Alinhado ao objetivo para atender as demandas de inovação da FAB, é necessário a Contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para a realização do pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, feita por agente local americano, com trâmites administrativos e gerenciais feitos pelo escritório RVN, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application N° 17/603,728) visando sua utilização total em 16 de fevereiro de 2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com o serviço contratado, pretende-se manter processo de proteção do conhecimento e das criações intelectuais geradas pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do COMAER, no exterior, para possibilitar e garantir a extensão da proteção no sistema patentário norte-americano (EUA), a fim de proteger e garantir que o titular possua direitos exclusivos para licença de uso e exploração comercial naqueles territórios de interesse comercial, de modo que o referido titular possa cumprir os seus objetivos institucionais de fomento tecnológico e industrial, além de possíveis ganhos futuros com o registro da tecnologia e assim permitindo que o DCTA cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

## 13. Providências a serem Adotadas

A contratada deverá executar o pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, feita por agente local americano, com trâmites administrativos e gerenciais feitos pelo escritório RVN, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application N° 17/603,728), compreendendo:

- Recebimento e conferência de toda documentação pertinente;
- Concluir o pagamento até 16 de fevereiro de 2024, considerando o prazo limite de pagamento das taxas na fase nacional dos EUA;
- Preparação e envio da documentação necessária para o USPTO, protocolada pelo Correspondente local designado;
- Fornecimento de instruções ao agente local no exterior (Correspondente legalmente constituído nos EUA); e
- A CGI esclarecerá, à contratada, quaisquer dúvidas sobre o pedido para que o serviço seja executado.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade do fornecedor escolhido deve-se por já possuir um histórico de atendimento satisfatório às demandas do DCTA em situações semelhantes, como indicado nas Notas de Empenho n° 2020NE803549 e n° 2023NE003027, em que a RVN realizou o depósito e a interposição de recurso da referida patente nos EUA, o que possibilitou seu deferimento. Isso demonstra sua capacidade de atender às necessidades específicas da instituição de forma consistente e confiável, além de deter conhecimento prévio da tecnologia em questão, sendo um ativo valioso, pois permite à REMER dar continuidade ao serviço de forma eficiente, evitando curvas de aprendizado e atrasos que não podem ocorrer, devido ao prazo definido do processo.

O acordo de confidencialidade já firmado com a REMER também é um ponto a favor da contratação, pois garante a proteção de informações sensíveis relacionadas ao processo de patente. Além disso, a REMER oferece condições vantajosas, como preço competitivo, o que, combinado com sua capacidade comprovada, torna a escolha ainda mais atrativa.

Os prazos estabelecidos para o pagamento das taxas são críticos e rígidos, com uma data limite de 16 de fevereiro de 2024. Isso torna ainda mais crucial a seleção de uma empresa que possa cumprir o prazo sem comprometer a qualidade do serviço.

Assim, a contratação da REMER VILLAÇA & NOGUEIRA mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para que o DCTA, por intermédio da CGI, venha cumprir suas atribuições regimentais e sistêmicas, sendo uma decisão estratégica que assegurará o sucesso do processo de proteção de propriedade intelectual nos Estados Unidos da América.



## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **DOMENICO MERRICHELLI II**

Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação e Redator do Estudo Técnico Preliminar

### **JONAS JEFFERSON MALTA CARVALHO**

Membro da comissão de contratação

### **MICHELE ALINE BRUNELLI**

Membro da comissão de contratação

### **ADRIANO CAVALCANTE LUNA**

Autoridade competente

### **WAGNER GIOVANELLI**

Autoridade competente

**Anexo VIII - APENDICE I - CLAUSULAS  
COMPLEMENTARES.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

**APÊNDICE I**  
**CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

Considerando a Lei 14.133/2021 em especial ao Art. 95 faz-se necessário completar o Termo de Referência com as seguintes cláusulas:

**1. REAJUSTE** ([art. 92, V, da Lei 14.133/2021](#))

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2023.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021](#))

- 2.1. São obrigações do Contratante:
- 2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;
- 2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 2.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII, , da Lei 14.133/2021](#))

**3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**3.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**3.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**3.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 3.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 3.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 3.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 3.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênera.
- 3.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021](#))

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória, quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I -  $M = (C/T) \times N \times F$ , sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;

## APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

- d) N = período de atraso em dias corridos; e  
e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

III – Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante Item II não alcance o mínimo previsto de 0,5 % (cinco décimos por cento), conforme art 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

2. moratória, moratória, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação direta, sem motivo justificado, exceto nos casos previstos no Item 1., poderá(ão) ser aplicadas(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

- I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e
- III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

iv.i – Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.



iv.ii - O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, de acordo com os parâmetros proporcionais às infrações:

1. O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, a saber:

1 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “a”, “e” e “h” do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

2 - No caso de condutas tipificadas nos incisos “b”, “c”, “f” e “g” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

3 - No caso de condutas tipificadas no inciso “d” do item 6.1 deste Apêndice I – Cláusulas Complementares, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.3.1 Todas as sanções previstas neste Apêndice I – Cláusulas Complementares poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

4.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

4.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

APÊNDICE I – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

São José dos Campos - SP, \*Data conforme Assinatura Eletrônica\*

**ELABORADO:**

**\*Assinatura Eletrônica\***

DOMENICO MERRICHELLI II Cel Av  
Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação  
SARAM: 304858-6

**CONFERIDO:**

**\*Assinatura Eletrônica\***

ADRIANO CAVALCANTE LUNA Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno do DCTA

**APROVADO:**

**De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Apêndice I do Termo de Referência.**

**\*Assinatura Eletrônica\***

WAGNER GIOVANELLI Cel Av R/1  
Ordenador de Despesas do DCTA

## **Anexo IX - MEMORIA DE CALCULO.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Considerando a determinação existente no item 2.3.27 do Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, onde está previsto:

“2.3.27 A memória de cálculo da demanda, bem como todos os seus elementos demonstrativos de compatibilidade física e orçamentária, deverão constar obrigatoriamente da justificativa da aquisição.”

Além disso, de forma a subsidiar a confecção do Estudo Técnico Preliminar por parte da equipe de planejamento da contratação, conforme determina o art. 18, §1º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18: [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.”

Informo que o quantitativo solicitado através do preenchimento do Documento de Oficialização de Demanda, que trata da Contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para o pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application Nº 17/603,728) está de acordo com as necessidades desta Organização Militar, tendo sido calculado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	JUSTIFICATIVA
1	Contratação de escritório especializado em propriedade intelectual para o pagamento das Taxas de Deferimento nos Estados Unidos, afim de emitir a carta patente do pedido PCT BR 2019/050147 (US, PCT — based Patent Application Nº 17/603,728).	1	Quantidade considerada para o pagamento das taxas de deferimento e emissão de carta patente para uma patente somente, devido ao cronograma dos trâmites independentes de cada patente.

Isto posto, declaro que as justificativas ora apresentadas atendem às exigências legais quanto a comprovação dos cálculos utilizados que motivem a necessidade desta Organização Militar, bem como registram que houve o planejamento adequado das necessidades a serem utilizadas ao longo da execução deste Processo.

**ELABORADO:**

**\*Assinatura Eletrônica\***

DOMENICO MERRICHELLI II Cel Av  
Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação

**CONFERIDO:**

**\*Assinatura Eletrônica\***

ADRIANO CAVALCANTE LUNA Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno do DCTA

**APROVADO:**

**\*Assinatura Eletrônica\***

WAGNER GIOVANELLI Cel Av R/1  
Ordenador de Despesas do DCTA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	05/02/2024 14:47:01
Páginas do Documento:	56
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	57
Hash MD5:	83ec1cfec3f109a0209ff875d2c448af
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MICHELE ALINE BRUNELLI no dia 08/02/2024 às 07:57:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel DOMENICO MERRICHELLI II no dia 08/02/2024 às 09:40:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ADRIANO CAVALCANTE LUNA no dia 08/02/2024 às 11:57:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER GIOVANELLI no dia 09/02/2024 às 08:56:41 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO